



www.pentagonotruster.com.br

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

4ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2022

1. PARTES

EMISSORA	MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ	13.783.221/0004-78
COORDENADOR LÍDER	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
MANDATÁRIO	Itaú Unibanco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	MDRO14
DATA DE EMISSÃO	21/09/2020
DATA DE VENCIMENTO	15/03/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	80.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	80.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 7,18% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o reforço de seu caixa e o reperfilamento de dívidas."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	MDRO24
DATA DE EMISSÃO	21/09/2020

DATA DE VENCIMENTO	15/03/2027
VOLUME TOTAL PREVISTO**	80.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	80.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI + 7,18% a.a.
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"5.1 Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o reforço de seu caixa e o reperfilamento de dívidas."
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
21/03/2022		43,07	
15/04/2022		13,63	
15/05/2022		13,88	
15/06/2022		16,59	
15/07/2022		16,19	
15/08/2022		16,33	
15/09/2022		17,37	
15/10/2022		16,58	
15/11/2022		15,78	
15/12/2022		16,58	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
21/02/2022		43,28	
15/04/2022		26,12	
15/05/2022		13,88	
15/06/2022		16,59	
15/07/2022		16,19	
15/08/2022		16,33	
15/09/2022		17,37	
15/10/2022		16,58	
15/11/2022		15,78	
15/12/2022		16,58	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	80.000	80.000	0
2	80.000	80.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 12/01/2022, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o inciso XI do art. 20, a fim de aprimorar a redação; (ii) alterar o inciso XIII do art. 20, com o intuito de limitar à apreciação do Conselho de Administração apenas as operações de aquisição ou venda de ativos, marcas e patentes da Companhia com valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e; (iii) alterar o inciso XXVI do art. 20, para determinar que sejam submetidas ao Conselho de Administração apenas os casos de celebração de acordos administrativos, judiciais, extrajudiciais ou consentimento decretado com qualquer autoridade governamental que sejam considerados relevantes, ou que exija que a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias pague valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Em AGE, realizada em 17/03/2022, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (i) alterar o art. 3º, para incluir a atividade de comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação; (ii) alterar o art. 21, em virtude da criação do cargo de Vice-Presidente de Engenharia e; (iii) incluir o inciso V ao artigo 24, para dispor sobre as competências do Vice-presidente de Engenharia.

Em AGE, realizada em 03/05/2022, foi aprovada a alteração do art. 3º, do Estatuto Social da Companhia, para incluir as atividades de comércio atacadista de leite e laticínios e comércio varejista de laticínios e frios.

Em AGE, realizada em 10/10/2022, foi aprovada a alteração do inciso XIII do art. 20, do Estatuto Social da Companhia, que trata do rol de matérias que necessitam de aprovação prévia do Conselho de Administração.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD 21/03/2022 - Prorrogação Data de Vencimento + Outros.

AGD 06/05/2022 – Sustação Vencimento Antecipado e Pagamento de Juros.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 26/01/2022 - Emissão de Debêntures (CRA).

Fato Relevante em 21/03/2022 - Renegociação de Dívidas.

Fato Relevante em 09/11/2022 - Aquisição de quotas equivalentes a 100% da participação da Restaurante Madero Ltda.

Fato Relevante em 16/11/2022 - Incorporação de restaurantes da Restaurante JDurski Ltda.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA Anualizado	N/A	N/A	N/A	Limite=<3,0 Apurado=2,53 Atendido

Dívida Bruta Máxima (em R\$ mil)	Limite<=1.000.000,00 Apurado=943.931,00 Atendido	Limite<=1.000.000,00 Apurado=944.814,00 Atendido	Limite<=1.000.000,00 Apurado= 951.721,00 Atendido	Limite<=1.000.000,00 Apurado=988.962,00 Atendido
----------------------------------	--	--	---	--

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Percentual da Cessão Fiduciária	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório

Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagontrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Notas Promissórias

EMISSORA	MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/ 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
VOLUME TOTAL EMITIDO	80.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
QUANTIDADE DE TÍTULOS	01, 01, 01, 01, 01 e 10, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	20/04/2021 (1ª Série), 19/07/2021 (2ª Série), 17/10/2021 (3ª Série), 15/01/2022 (4ª Série), 15/04/2022 (5ª Série), e 14/07/2022 (6ª Série).
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,60% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Fiduciante, neste ato, de forma irrevogável e irreatável, cede e transfere fiduciariamente aos Credores Fiduciários, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 66-B e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:

(i) de direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Fiduciante, contra (a) a Cielo S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91), a FD do Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.962.772/0001-65), a PagSeguro Internet S.A. (CNPJ 08.561.701/0001-01), credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pago (cartão de crédito) e instrumentos de pagamento de depósito à vista (cartão de débito) (“Credenciadoras”) e contra todas e quaisquer Subcredenciadoras (conforme definido abaixo), registradas nas Atuais Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) (“Registradoras”), decorrentes de transações de pagamento com uso de cartões de crédito e débito, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizadas, nos termos da Circular 3.952/19, pelo(a) mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME do usuário final recebedor; (b) identificação do arranjo de pagamento; (c) identificação do instituição credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento), nos termos das informações e descrições previstas no Anexo I deste Contrato (“Direitos Creditórios Crédito e Débito”), e (b) a Ticket Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.866.934/0001-74), a Sodexo Pass do Brasil Comercial S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.034.668/0001-56), a VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.535.864/0001-33) e a Ben Benefícios e Serviços S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.798.783/0001-61) (em conjunto, “Emissoras de Cartões de Benefício”), referentes às vendas realizadas e que venham a ser realizadas pela Fiduciante, nos estabelecimentos discriminados no Anexo II ao presente Contrato, nas quais seus clientes utilizem como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e/ou débito, observado o Anexo I deste Contrato, vouchers/vales

e/ou refeição/alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimentos similares (e.g., Ifood, Rappi) (“Subcredenciadoras”) que gerem direitos creditórios de titularidade da Fiduciante contra quaisquer Credenciadoras, Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, incluindo, sem limitação, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive em decorrência de multa, juros e demais encargos, privilégios, preferências e/ou prerrogativas (“Direitos Creditórios Benefícios” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Crédito e Débito, “Direitos Creditórios Cedidos”); e

(ii) de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, inclusive, os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, ou em compensação bancária decorrentes da titularidade da conta corrente nº 2797-9, mantida junto à agência nº 6349, do Banco Depositário, de titularidade da Fiduciante, conforme previsto no Contrato de Depositário, pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Cedidos (“Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, sendo a garantia sob eles constituída, a “Cessão Fiduciária”).

2.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil a eficácia da presente Cessão Fiduciária está sujeita à formalização, implementação e registro da Liberação dos Direitos Creditórios Cedidos (“Condição Suspensiva”), excetuando-se, em todo caso, esta Cláusula e as Cláusulas 2.2.1, 2.2.2 e 15 do presente Contrato, que produzem efeitos imediatos.

2.2.1. A Condição Suspensiva deverá ser atendida da seguinte forma: (a) obtenção dos termos de liberação aplicáveis à Liberação dos Direitos Creditórios Cedidos (“Termos de Liberação das Garantias”), devidamente assinados pelos Credores Fiduciários de cada um dos Instrumentos das Dívidas, conforme o caso; (b) apresentação aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, dos Termos de Liberação das Garantias devidamente registrados nas Registradoras aplicáveis, que será apurado pelo Agente Administrativo; (c) apresentação aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, da baixa das garantias outorgadas no âmbito dos Instrumentos das Dívidas junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes e do protocolo de registro deste Contrato perante os RTDs (conforme definido abaixo), de acordo com a Cláusula 4 abaixo; (d) comprovação aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, do registro da oneração nas Registradoras aplicáveis, das unidades de recebíveis representativas dos Direitos Creditórios Crédito e Débito, em favor dos Credores Fiduciários, nos termos da Cláusula 4 abaixo e regulamentação vigente; e (e) apresentação aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo das Notificações de Domicílio devidamente assinadas e, inclusive, com o “de acordo” das Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefício e Subcredenciadoras, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.1 abaixo.

2.2.2. Caso, por qualquer motivo, até 21 de abril de 2022, a Condição Suspensiva não tenha sido cumprida e este Contrato não passe a ter eficácia plena, este Contrato restará resolvido de pleno direito, tornando-se automaticamente sem efeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial à Fiduciante pelos Credores Fiduciários ou pelo Agente Administrativo (“Condição Resolutiva”).

2.3. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Fiduciante, incorporando-se à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

2.4. Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a Fiduciante reconhece que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para os Credores Fiduciários; e (ii) a Fiduciante deterá a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

2.4.1. A Fiduciante é, neste ato, nomeada fiel depositária, a título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios aos Credores Fiduciários e ao Agente Administrativo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação, ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios.

2.5. Uma vez quitadas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), os Credores Fiduciários, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou em até 10 (dez) dias da data em que ocorrer a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, emitirão em favor da Fiduciante o correspondente termo de liberação da presente Cessão Fiduciária (“Termo de Liberação – Cessão Fiduciária”), por meio do qual: (a) a Fiduciante ou o Agente Administrativo irá proceder com a liberação da presente Cessão Fiduciária perante as Credenciadoras, Emissoras de Cartões de Benefícios e Subcredenciadoras e os competentes cartórios de registros de títulos e documentos em que o presente Contrato foi registrado, a saber: (i) da cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná; (ii) da cidade de Brasília, no Distrito Federal; (iii) da cidade de Osasco, Estado de São Paulo; e (iv) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTDs”); e (b) o Agente Administrativo, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, irá promover a baixa do ônus nos Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis. O Agente Administrativo deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento do Termo de Liberação – Cessão Fiduciária, apresentar à Fiduciante, os comprovantes de liberação da Cessão Fiduciária em relação Direitos Creditórios Crédito e Débito nas Registradoras aplicáveis.

2.6. As Partes convencionam que, durante a vigência do presente Contrato, a Fiduciante poderá, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de aprovação por parte dos Credores Fiduciários, incluir novas Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício e/ou substituir as Credenciadoras e/ou Subcredenciadoras e/ou Emissoras de Cartões de Benefício, nos termos da Cláusula 2.1(i) acima, no âmbito da Cessão Fiduciária, observado o limite estabelecido na Cláusula 5.2.1.1 abaixo, desde que, no caso de Credenciadoras ou Subcredenciadoras, estas deverão ser participantes de liquidação centralizada, direta ou indireta e homologadas no Serviço de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos – SERAP da CIP ou na CERC, bem como qualquer outra registradora que se fizer necessária, mediante a celebração de

aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do Anexo 2.6 ao presente Contrato, o qual deverá ser levado a registro em observância às disposições constantes da Cláusula 4.1.1 abaixo, atinentes ao registro e aperfeiçoamento da garantia, devendo também ser feitas as notificações devidas nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Entende-se por “Obrigações Garantidas” (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos) todas as obrigações da Fiduciante perante os Credores Fiduciários decorrentes das seguintes operações, conforme modificadas nos termos dos Documentos do Reperfilamento: (i) CCB BB 340.403.515; (ii) CDCA 002/2019; (iii) CDCA 003/2019; (iv) CCB BTG 719/20; e (v) 4ª Emissão de Debêntures (“Instrumentos das Dívidas em Vigor”), presentes ou futuras, seja na data de vencimento original pactuada, seja em decorrência de vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando a todo e qualquer montante de valor nominal, encargos decorrentes da aplicação de índice de reajuste sobre valor nominal, principal, juros, encargos moratórios, taxas, custas, despesas e quaisquer outros valores judiciais e extrajudiciais devidos aos Credores Fiduciários sob os Instrumentos das Dívidas em Vigor.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos das Dívidas em Vigor, para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas encontram-se resumidamente descritas no Anexo 3.1.1 deste Contrato.”